TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-1304/2024

Processo - TC/004806/2022
Interessada - São Paulo Obras
Acompanhamento do Edital da Concorrência 10/SPObras/2022
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de 200 sanitários fixos públicos e 200 bebedouros, em lote, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

58ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP OBRAS. Concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de sanitários fixos públicos e bebedouros. 1. Acolhido o edital na versão republicada, eis que atendeu todas as condicionantes e determinações deste Tribunal. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital na versão republicada em 31/08/2022, uma vez que atendeu a todas as condicionantes e determinações, nos termos da proposta referendada, à unanimidade, pelo Pleno na 3.232ª S.O.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de setembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI– Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 13/11/2024 17:55:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 19/11/2024 15:39:18 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 004.806/2022

Egrégio Tribunal

Em julgamento o Acompanhamento de Edital da Concorrência nº 010/SPOBRAS/2022 para a concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de lote de 200 (duzentos) sanitários fixos públicos e 200 (duzentos) bebedouros", cuja abertura estava fixada para 12.04.2022, às 10h.

No Relatório Preliminar, a Coordenadoria VII, apresentou a seguinte conclusão:

5.1. A estimativa de receita bruta com publicidade no modelo apresentado resta subestimada em razão da taxa de ocupação dos painéis adotada (subitem 3.2.1).

5.2. Há irregularidades na estimativa dos investimentos utilizada no Plano de Negócios que devem ser esclarecidas e/ou saneadas, de modo a fundamentá-la adequadamente (subitem 3.4).

5.3. Em relação à obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nos sanitários há lacunas nas estimativas dos investimentos e dos custos operacionais que devem ser saneadas e/ou esclarecidas pela SPObras previamente à abertura do certame. Também não há evidências de que tenha havido a consulta prévia à SMSU com vistas a atender o DM nº 57.708/2017 (subitem 3.5).

5.4. A ponderação adotada para a apuração do Fator de Desempenho (FDE), priorizando a Avaliação de Desempenho em detrimento das demais, notadamente a Pesquisa de Satisfação do Usuário, deve estar justificada adequadamente na instrução do certame, o que não ocorreu (subitem 3.6.1).

5.5. Os parâmetros estatísticos adotados na definição do tamanho da amostra para a Avaliação de Desempenho, que resultou na quantidade de 32 sanitários e 32 bebedouros por mês a terem suas dimensões de

avaliação apuradas, são inadequados, resultando em uma quantidade insuficiente para conferir a representatividade necessária da qualidade do serviço a ser ofertada. Além disso, a imposição do subitem 3.6 do Anexo V – Sistema de Mensuração, de que as vistorias devam ser feitas somente entre o 1º e o 15º dia do mês, restringe o caráter aleatório da amostragem, condição que não pode ser aceita na metodologia estatística adotada (subitem 3.6.2).

5.6. A exigência contida na Minuta de Contrato que integra o Edital, que obriga a Concessionária a contratar Agente Técnico de Apoio e Instituto de Pesquisa é inadequada, pois configura um potencial conflito de interesses, na medida em que essas empresas serão as responsáveis pela elaboração da avaliação de desempenho e pela pesquisa de satisfação do usuário que comporão o fator de desempenho utilizado para a avaliação de desempenho da própria Concessionária (subitem 3.6.3).

5.7. Cabe à Origem justificar e apresentar a memória de cálculo que resultou no limite de risco de vandalismo de R$725.506,00 por ano a ser alocado para o parceiro privado (subitem 3.7).

5.8. O prazo de validade das propostas, de 240 dias, exigido no subitem 14.3.1 do Edital, conflita com o estabelecido no artigo 64, § 3º da LF nº 8.666/93 c/c art. 18, inciso III da LF nº 8.987/95 (subitem 3.8).

5.9. Há falha formal no texto do subitem 4.1 do Anexo VI – Mecanismo de Pagamento de Outorga que deve ser saneada, eliminando a incoerência com a fórmula de cálculo do Adicional de Desempenho (subitem 3.9).

Devidamente oficiada a São Paulo Obras – SPObras e intimado o Presidente da Comissão de Licitação para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 18/2019, foi deferida dilação de prazo solicitada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento por 15 (quinze) dias, considerando que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes foi adiada para 27.05.2022.

Após manifestação da SP Obras, acompanhada de Nota Técnica elaborada pela SP Parcerias, a Coordenadoria VIII elaborou Relatório

Conclusivo, superado o apontamento referente ao subitem 3.8., e possibilidade de revisão dos subitens 3.2.1, 3.4, 3.5., 3.6.1., 3.6.2., 3.6.3., e 3.9 do Relatório Preliminar, ante a concordância da SP Obras e SP Parcerias.

Foi republicado o Edital, designando nova data para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes para 28.06.2022, de cuja análise pela Coordenadoria VII restou a seguinte conclusão:

3.1. Remanescem irregularidades que devem ser esclarecidas e/ou saneadas de modo a fundamentar adequadamente a estimativa dos investimentos nos sanitários utilizada no Plano de Negócios (subitem 2.2).

3.2. Resta mantido o apontamento relativo à imprecisão na taxa estimada (10% sobre os custos do projeto) para o risco de vandalismo, reformando-o ainda para acrescentar que o compartilhamento desse risco com o Poder Concedente não tem base legal, em razão da vedação contida no inc. II, art. 2º da LF nº 8.987/95 (subitem 2.7).

3.3. Foram superados os apontamentos relativos: à estimativa de investimentos e custos operacionais associados ao sistema de monitoramento por câmeras (subitem 2.3); à ponderação adotada para a apuração do Fator de Desempenho – FDE (subitem 2.4); aos parâmetros estatísticos do Sistema de Mensuração (subitem 2.5); à responsabilidade pela contratação do Agente Técnico de Apoio e do Instituto de Pesquisa (subitem 2.6); e à falha formal no texto do Anexo VI – Mecanismo de Pagamento de Outorga (subitem 2.8).

Oficiados, a SP Obras e o Presidente da Comissão de Licitação apresentaram manifestação (peças 65 e 66), tendo a Coordenadoria VII manifestando-se (peça 70) da seguinte forma:

3.1. Permanece válido o apontamento relativo às irregularidades que devem ser esclarecidas e/ou saneadas de modo a fundamentar adequadamente a estimativa dos investimentos nos sanitários utilizada no Plano de Negócios (subitem 2.1).

3.2. Resta mantido o apontamento relativo à imprecisão na taxa estimada (10% sobre os custos do projeto) para o risco de vandalismo que,

também, por ser mensurável e previsível, intrínseco ao contrato, não cabe a repartição proposta com o Poder Concedente. (subitem 2.2).

Nesse contexto, foi determinada a suspensão do Edital (peça 77), decisão referendada à unanimidade na 3.220ª Sessão Ordinária (peça 80).

Oficiada a Secretaria de Governo Municipal e a São Paulo Obras para que informassem a adoção de medidas para reformulação do Edital (peça 95), trouxeram nova versão de Edital e manifestações que levaram a Coordenadoria VII a dar por superado o apontamento 5.2 do Relatório Conclusivo (estimativa de investimentos no Plano de Negócios) e, informa que, caso fossem feitas as alterações propostas no Edital, também restaria superado o apontamento 5.7 (risco de vandalismo).

Na 3.232ª Sessão Ordinária, foi autorizada, à unanimidade, a retomada do certame (peça 125).

O Edital foi republicado em 31.08.2022, atendidas todas as condicionantes e determinações (peça 146), restando superados os apontamentos, segundo análise feita pela Coordenadoria VII.

Registre-se que, aberta a sessão, não acudiram interessados (peça 149), informação também publicada no DOC de 04.10.2022.

Remetidos os autos à Secretaria de Controle Externo, a instrução do presente feito passou à Coordenadoria V, que informou da republicação do edital (em 31.08.2022) e que restou deserto o certame (em 13.10.2022). Ademais, registrou que não houve a publicação de novo edital, sugerindo o arquivamento peça 155).

A Procuradoria da Fazenda Municipal tomou ciência do andamento processual (peça 156).

Em consulta ao Processo SEI 7910.2022/0000198-7 consta como como informação mais recente despacho interno, de 18.10.2022, da Gerência Jurídica da SP Obras restituindo o processo à Gerência de Licitações e Contratos com a ciência de que não acudiram interessados ao Certame, não havendo informação sobre lançamento de novo edital.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento o Acompanhamento de Edital de Licitação da Concorrência nº 010/SPOBRAS/2022, objetivando a "Concessão a Título Oneroso para Confecção, Instalação e Manutenção de Lote de 200 (Duzentos) Sanitários Fixos Públicos e 200 (duzentos) Bebedouros".

2. No curso da instrução processual verifica-se que o certame foi aberto após as correções promovidas no edital e autorização para sua retomada, conforme proposta referendada, à unanimidade, pelo Pleno, na 3.232ª Sessão Ordinária, realizada em 24.08.2022.

3 - No entanto, não tendo acudido interessados para a etapa de credenciamento, o certame restou deserto, conforme publicação no DOC de 4.10.2022, não constando, mesmo em consulta ao Sistema SEI, o lançamento de nova licitação para o mesmo objeto.

4. Diante deste contexto, acolho o edital na versão republicada em 31.08.2022, eis que atendeu todas as condicionantes e determinações, nos termos da proposta referenda, à unanimidade, pelo E. Pleno na 3.232ª S.O.

5. Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.09.02 10:01:11 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

GAN/SMAS/RC